

# Ata

## FMS – Fundo Municipal de Saúde

### ATA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 071/FMS/2016

#### Processo Administrativo Nº 481591

#### ATA DA REUNIÃO RESERVADA DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA REGISTRO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS PELAS ENTIDADES CERLUZ e DESAFIO JOVEM.

OBJETO: Selecionar Organização Social na área da Saúde e/ou assistência social devidamente qualificada no âmbito do município de Criciúma, para celebração de Contrato de Gestão, objetivando o Gerenciamento, o qual envolve a Operacionalização e execução, pela contratada, das rotinas sócio assistenciais, com prestação de serviço de acolhimento e tratamento de pessoas dependentes de álcool, crack e outras drogas, para crianças e adolescentes de ambos os sexos de 12 a 17 anos, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Centro de Referência e Estudos para a Recuperação de Dependentes Químicos Infanto-Juvenil do Município de Criciúma-SC.

Às onze horas, do dia quatorze, do mês de dezembro, do ano de dois mil e dezesseis, na Sala de Licitações localizada no edifício sede da municipalidade - rua Estevão Emilio de Souza, nº 325, bairro Ceará – Criciúma-SC, reuniram-se reservadamente os membros da Comissão Especial de Seleção do Município, designada pelo Decreto SA/nº 1337/16 de 05 de julho de 2016, para registrar o recebimento dos recursos administrativos interpostos pelas entidades CENTRO DE RECUPERAÇÃO “LUZ NO VALE (CERLUZ) - processo administrativo nº 486813, protocolado em 13/12/2016 e DESAFIO JOVEM DE CRICIÚMA - processo administrativo nº 486853, protocolado em 14/12/2016. O Presidente determinou que fossem notificadas as entidades interessadas com relação aos recursos acima interpostos, para que, se for do interesse, entrem com recursos administrativos – contrarrazões, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do dia do recebimento desta Ata através de correio eletrônico (e-mail), conforme preconiza o art. 109, da Lei Federal Nº. 8.666/93. Os Processos Administrativos acima fazem parte integrante desta Ata, como se nela estivessem transcritos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão as 11h20min. e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos integrantes da Comissão Especial de Seleção. Criciúma-SC, 14 de dezembro de 2016.

**GUSTAVO FEIER**

Presidente

**GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO**

Secretário

**NELI TEREZINHA AMBONI DE SOUZA**

Membro

**MARCOS ANTÔNIO DA SILVA BRASIL**

Membro

**NELI SEHNEM DOS SANTOS**

Membro

# Resolução

## COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

### RESOLUÇÃO COMDEMA nº 001/2016 de 08 de dezembro de 2016.

Revoga a Resolução COMDEMA nº 001/2015, que dispõe sobre a listagem das atividades de baixo impacto ambiental não constantes do Anexo III da Resolução CONSEMA nº 014/2012, passíveis de licenciamento ambiental pela Fundação do Meio Ambiente de Criciúma – FAMCRI.

Considerando a necessidade de se alterar a listagem das atividades consideradas de baixo impacto ambiental, aprovadas por meio da Resolução COMDEMA nº 001/2015;

Considerando a necessidade de regularização de algumas atividades e empreendimentos caracterizados como potencialmente causadores de impacto local, não definidos de forma específica nas Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA/SC;

Considerando a melhoria ambiental pontual propiciada pela regularização de tais atividades e empreendimentos, por meio da instalação e adequado funcionamento dos controles ambientais e pela celeridade na análise, vistoria e liberação da Licença, Autorização ou Certidão Ambiental;

Considerando a importância da aplicação dos princípios da eficiência, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público aos processos de licenciamento, autorização e cadastramento ambiental de ações e atividades de impacto ambiental local;

Considerando que a FAMCRI, nos termos da Lei Complementar nº 061 de 04 de setembro de 2008, e das Resoluções CONSEMA nº 002/2006, 004/2007, 004/2008 e 014/2012, tem competência para exercer o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras e causadoras de impacto ambiental local;

E, por fim, considerando a competência do Poder Municipal, prevista nos artigos 225, 23 e 30 da Constituição Federal, bem como, a competência do COMDEMA, nos termos da Política Municipal do Meio Ambiente, prevista na Lei nº 061/2008, para deliberar de forma supletiva, sobre normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, na área territorial do Município de Criciúma;

O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, por deliberação da maioria de seus membros, e tendo em vista as atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.440, de 13 de dezembro de 2002.

RESOLVE

#### I - DO LICENCIAMENTO.

Art. 1º - Tornar obrigatório o Cadastro Ambiental das atividades da Listagem de Atividades Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, com porte abaixo dos limites fixados para fins de licenciamento ambiental aprovada pela Resolução CONSEMA nº 002/2006 e alterações previstas na Resolução CONSEMA nº 014/2012.

Art. 2º - Aprovar o Anexo I da presente Resolução, conforme listagem das atividades consideradas de impacto ambiental local.

Art. 3º - As atividades constantes nesta resolução serão autorizadas desde que haja um responsável técnico e que sejam realizados os controles ambientais a serem exigidos pelo órgão ambiental competente, exceto a atividade descrita no Código 80.80.10M, que fica dispensada de responsabilidade técnica, devendo apenas realizar os controles ambientais exigidos.

#### II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções COMDEMA nº 038/2012 e nº 001/2015.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 08 de dezembro de 2016.

FERNANDO BONGIOLO  
Presidente do COMDEMA

**ANEXO I - LISTAGEM DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO, CADASTRAMENTO OU AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PELA FAMCRI****13 - INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E COMUNICAÇÕES.**

13.90.01M – Recarga de cartuchos e toner's de tinta para impressão em geral.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte único (Autorização Ambiental)

**71 - ATIVIDADES DIVERSAS**

71.00.01M – Supermercados, hipermercados, depósitos, armazenamento de qualquer tipo de alimento e congêneres.

Potencial Poluidor/ Degradador – Ar: P; Solo: P; Água: M; Geral: M

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU \leq 0,5$  (RAP);

Porte Médio:  $0,5 < AU \leq 2$  (RAP);

Porte Grande:  $AU > 2$  (EAS).

71.10.00M – Parcelamento do solo urbano: desmembramento exclusivo ou predominantemente residencial.

Potencial Poluidor/Degradador – Ar: P; Água: M; Solo: P; Geral: M;

Porte único (Autorização Ambiental).

71.11.00M – Parcelamento do solo urbano: loteamento e/ou condomínio de terrenos.

Potencial Poluidor/Degradador – Ar: P; Água: M; Solo: M; Geral: M;

Porte Pequeno:  $AU \leq 1$  (EAS);

Porte Médio: os demais (EAS);

Porte Grande  $AU \geq 5$  (EAS), quando  $AU > 100$ ha EIA.

71.80.01M – Recuperação de áreas por meio exclusivo do plantio de espécies nativas.

Potencial Poluidor/Degradador - Ar: P; Água: P; Solo: P; Geral: P;

Porte único:  $AU \leq 0,3$  (Autorização Ambiental)

**80 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

80.80.01M – Lavação de veículos automotores

Potencial Poluidor/Degradador – Ar: P; Água: P; Solo: P; Geral: P;

Porte único (Autorização Ambiental)

80.80.02M – Serviços de controle de vetores e pragas urbanas e/ou agrícolas.

Potencial Poluidor/ Degradador – Ar: P; Solo: M; Água: M; Geral: M;

Porte Único: (Autorização Ambiental);

80.80.03M – Restaurantes, pizzarias, padarias e/ou estabelecimentos comerciais, com forno a lenha.

Porte único: (Autorização Ambiental).

80.80.04M - Serviço comercial de lavanderia.

Potencial Poluidor/Degradador: Ar: P; Água: G; Solo: P; Geral: M;

Porte Pequeno:  $AU \leq 0,1$  (Autorização Ambiental)

Porte Médio:  $0,1 < AU < 0,3$  (RAP)

Porte Grande:  $AU \geq 0,3$  (RAP)

80.80.07M – Vidraçaria com beneficiamento de vidros.

Porte único (Autorização Ambiental).

80.80.08M – Ferro velho/depósito ou comércio de peças automotivas usadas.

Porte único (Autorização Ambiental).

80.80.09M – Atividades de demolição de construção civil em geral.  
Ad > = 150 (Autorização Ambiental).

80.80.10M – Eventos e shows ao ar livre.  
Porte único (Autorização Ambiental).

80.80.14M – Clubes, casas noturnas, casas de eventos e locais de cultos e templos religiosos.  
Porte único (Autorização Ambiental).

80.80.15M – Terraplanagem, exceto escavação do subsolo para edificação.  
Porte único: Vm ≥ 150 (Autorização Ambiental).

80.80.16M – Oficina mecânica e/ou elétrica de veículos automotores e/ou serviços de funilaria de veículos automotores e/ou troca de óleo de veículos automotores.  
Potencial Poluidor/Degradador – Ar: P; Água: P; Solo: P; Geral: P;  
AU ≤ 0,1 (Autorização Ambiental)  
Porte Pequeno: 0,1 < AU < 0,2 (RAP)  
Porte Médio: 0,2 < AU < 1,0 (RAP)  
Porte Grande: AU ≥ 1,0 (RAP)

80.80.17M - Oficina mecânica e/ou elétrica de veículos automotores e/ou serviços de funilaria de veículos automotores e/ou troca de óleo de veículos automotores, com pintura.  
Potencial Poluidor/Degradador – Ar: P; Água: M; Solo: P; Geral: M;  
AU ≤ 0,05 (Autorização Ambiental)  
Porte Pequeno: 0,05 < AU < 0,2 (RAP)  
Porte Médio: 0,2 < AU < 1,0 (RAP)  
Porte Grande: AU ≥ 1,0 (EAS)

#### LEGENDA

AE = área edificada (m<sup>2</sup>);

Ad = área demolida (m<sup>2</sup>);

AU = área útil (hectares) - área total usada pelo empreendimento, incluindo-se a área construída e a não construída, porém com utilização (por exemplo: estocagem, depósito, energia, etc);

NH = número de unidades habitacionais;

NL= número de leitos;

NS = número de salas;

NV = número de veículos;

Vm = volume movimentado (m<sup>3</sup>).